



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9744 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Nomeia aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição Estadual, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público homologado pelo Edital nº 024/CGRH-2001, de 7 de março de 2001,

DECRETA:

=====

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos constantes do Anexo único a este Decreto, para ocuparem cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, criado pela Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º No ato da posse os nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;

III - original e fotocópia da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor e/ou comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

IV - original e fotocópia do Cartão do PIS/PASEP;

V - duas fotos 3x4;

VI - fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou Declaração de não declarante;

VII - declaração de não-acumulação de cargos públicos;

VIII - original e Fotocópia do comprovante de escolaridade e registro profissional equivalente;

IX - prova de quitação com a Fazenda Pública e



GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
GOVERNADOR

LEI Nº 12.944 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança de natureza permanente e temporária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e em cumprimento do que dispõe o art. 59, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 15, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º

1. Criar, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, os cargos de confiança de natureza permanente e temporária, de acordo com o quadro de cargos constantes no Anexo desta Lei, sob o regime de contratação por prazo determinado, para o exercício de funções de natureza administrativa, técnica e de assessoramento.

2. A contratação dos cargos de confiança de natureza permanente e temporária será feita mediante concurso público de provas e títulos.

3. A contratação dos cargos de confiança de natureza permanente e temporária será feita mediante concurso público de provas e títulos.

4. A contratação dos cargos de confiança de natureza permanente e temporária será feita mediante concurso público de provas e títulos.

5. A contratação dos cargos de confiança de natureza permanente e temporária será feita mediante concurso público de provas e títulos.

6. A contratação dos cargos de confiança de natureza permanente e temporária será feita mediante concurso público de provas e títulos.

7. A contratação dos cargos de confiança de natureza permanente e temporária será feita mediante concurso público de provas e títulos.

8. A contratação dos cargos de confiança de natureza permanente e temporária será feita mediante concurso público de provas e títulos.

9. A contratação dos cargos de confiança de natureza permanente e temporária será feita mediante concurso público de provas e títulos.

10. A contratação dos cargos de confiança de natureza permanente e temporária será feita mediante concurso público de provas e títulos.

11. A contratação dos cargos de confiança de natureza permanente e temporária será feita mediante concurso público de provas e títulos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

X - certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º A posse dos candidatos constantes do anexo a este Decreto, efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar 68, de 9 de dezembro de 1992.

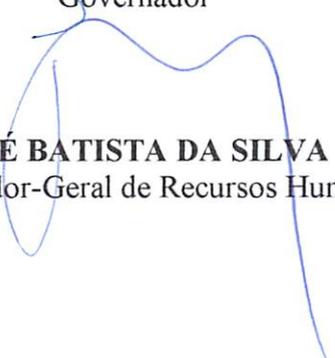
Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente, nos termos da lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2001, 113º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO DO DECRETO Nº

SEXO: FEMININO

MUNICÍPIO: GUAJARA MIRIM

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
4º	DEBORA DA SILVA DIAS	658.469.582-49
7º	ALZILENE BORGES LIRA	702.373.362-00

SEXO: MASCULINO

MUNICÍPIO: ARIQUEMES

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
9º	JORGE WILLIANS DA SILVA BATISTA	712.068.922-34
12º	FERNANDO BOSCO DOS SANTOS	695.197.572-87
13º	JAKSON NURNBERG	622.217.442-87
15º	JOSERLI ANTONIO DE OLIVEIRA	390.390.992-00
17º	RONILSON ALVES PINTO	719.698-962-72
19º	ALBERTO GABRIEL GEYER	121.133.558-50

SEXO: MASCULINO

MUNICÍPIO: CACOAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
13º	EDSON FLORENCIO DE SOUZA	683.554.752-91
14º	JOSE WILLIANS TEODORO	622.158.412-49
15º	MANOEL RONAN DE CAMARGO MANTELLO	696.019.412-15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEXO: MASCULINO

MUNICÍPIO: JARU

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
4º	VILMAR MITANG	600.015.772-04
5º	FRANCISCO CHARLES BARBOSA	209.080.753-91
6º	GEONE MARQUES COELHO	697.491.592-68
7º	ADRIANO DE CASTRO	485.603.402-20
8º	PAULO ROBERTO SILVA	258.454.032-00
9º	MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA	709.936.102-34
10º	ROMULO LUBIANA	700.990.652-15

SEXO: MASCULINO

MUNICÍPIO: PIMENTA BUENO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
8º	AMARILDO DE SOUZA CASTILHO	328.273.771-87
9º	ANDERSON CARLOS DE SOUZA NEVES	687.218.542-20
10º	ALBANIR ROCHA MALAQUIAS	112.435-201-59

SEXO: MASCULINO

MUNICÍPIO: ROLIM DE MOURA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
10º	VARK MARCIO DOS SANTOS FERREIRA	737.706.122-72
14º	SERGIO ROBERTO MACHADO SOUZA	698.918.343-04

SEXO: MASCULINO

MUNICÍPIO: VILHENA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
14º	FRANCISCO LOPES DA SILVA	612.721.592-72
15º	NERI MACHADO	573.250.572-53
17º	MARCELO DA SILVA	360.637.892-00